



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 12/2022

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de 2022, no Município de Estância, registra-se o preço da empresa **REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.692.885/0001-49, para eventual Serviço de **LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BOIADEIRO COM CONDUTOR** conforme descrito no quadro abaixo, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 36/2021-SRP**.

As especificações e condições constantes no referido Edital do **Pregão** e no Processo Administrativo Nº 2021.014.194, assim como os termos da proposta vencedora da licitação integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Havendo a necessidade do fornecimento/Serviços que compõe o objeto desta Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos convocará a empresa beneficiária para a retirada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BOIADEIRO COM CONDUTOR**, especificado no item 02/LOTE 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão** nº 36/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 08.692.885/0001-49, estabelecida à Av. Pedro Paes Azevedo, n.º 488 – Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-450.

REPRESENTANTE: ADILSON DOS REIS, portador do RG n.º 1061031 SSP/SE, e C.P.F. n.º 556.728.255-91, residente e domiciliado à Rua A, n.º 21 – Loteamento JK, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP 49.072-639.

TELEFONE: (79) 3245-8662

E-MAIL: licitacaoreistransportes@gmail.com

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário mensal
02	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro com 01 (um) eixo frontal e 01 (um) eixo simples na carroceria, comprimento máximo de até 14 metros (Toco), sua capacidade mínima é de até 6 toneladas, Tipo Boiadeiro, ano/modelo não inferior a 2012, para apreensão de animais de grande porte (Bovino, Equino, Suíno, Caprinos etc) contidos ou soltos em vias públicas. O veículo deverá estar em boas condições de uso. Motorista por conta da Contratada. O veículo prestará o serviço de recolhimento de animais de	mês	12	R\$ 13.999,00



<p>domingo a domingo, incluindo feriados e dias decretados facultativos para servidores da Administração Pública.</p> <p>Durante a prestação do serviço a empresa deverá responsabilizar-se com as despesas referentes a manutenção e licenciamento obrigatório do veículo.</p> <p>Combustível por conta da Contratante.</p> <p>Os animais apreendidos deverão ser conduzido aos locais indicados pela Secretaria dos Serviços Urbanos, A apreensão dos animais obedecerá ao cronograma da secretaria.</p>			
---	--	--	--

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 7.645/2020

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO



6.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, obedecendo ao estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal n.º 7.465/2020;

6.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, obedecendo ao estabelecido no art. 17, § 1º e § 2º do Decreto Municipal n.º 7.465/2020:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

6.1.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.1.5. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.1.6. Para os demais casos que possam acarretarem alterações nos preços registrados serão aplicadas as disposições do Decreto Municipal n.º 7.465/2020.

6.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 19, do Decreto Municipal n.º 7.465/2020 quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.2.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nos termos do art. 20, do Decreto Municipal n.º 7.465/2020 quando:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso X, do Decreto Municipal nº 7.465/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.465/2020).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.465/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Estância(SE), 22 de Fevereiro de 2022.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

JOSÉ RENATO SILVA CARVALHO JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ADILSON DOS REIS
REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI